

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊNCIA**  
ART. 20 29.05.72  
PRAZO VENCIVEL EM 19.04.72  
*Francisco Louzã*  
Diretor Geral

1961



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2646

Assunto: concessão de subvenção especial suplementar a Sociedades

Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de ati-  
vidades esportivas.

*At. Alterada pela Lei n.º 1935.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 1961  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1905  
ARQUIV. S.  
*Francisco Louzã*  
Diretor Geral  
11,05,1972

Proc. N.º 13505  
Clas. 408.1608

- 2646 -



# Prefeitura do Município de Jundiá

Em 12 de abril de 1972

REF. N.º GP-L 384/72

PROC. N.º .....

CLAS. ....

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTOCOLO DATA	
013505	13/04/72
CLASSE 408.1609	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa E. Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a concessão de subvenção especial suplementar a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cardialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

vb

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão em 5/1/1972

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª discussão em 5/1/1972  
L. E. I. Nº 1072  
Sala das Sessões

## PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívis sem fins lucrativos, - que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações - especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaíenses.

Art. 2º - As Sociedades Cívis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - de não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 3º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por-mês.

Art. 4º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esportes, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 5º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física - (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

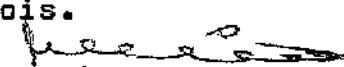
Art. 6º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, - em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotas à Comissão Central de Esportes.

Art. 8º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A sistemática que tem sido utilizada até hoje - e que foi a encontrada pela atual Administração - para realização das despesas da Comissão Central de Esportes (CCE) tem sido a de adiantamentos diretos ao seu Presidente, em duodécimos. Se bem que tenha funcionado razoavelmente, não o tem, na verdade, idealmente e não raras vezes surgem problemas com o cumprimento de formalidades legais de difícil transposição. Deve-se isto, diga-se desde já e a bem - dessa verdade, que tais problemas são devidos à inexperiência técnico-contábel dos realizadores das despesas e respectivos pagamentos e jamais a qualquer deslize ou falta de exação. Cabe ponderar aqui, ainda, o esforço, a colaboração e o interesse em bem zelar pela coisa pública sempre revelada pelas pessoas que têm e tiveram as atribuições da CCE a seu cargo. A todas elas o Município é devedor de imensa gratidão.

Sucede porém que, como a própria Edilidade não ignora, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, também agora muito melhor aparelhado como órgão fiscalizador e com uma grande equipe de novos Auditores, tem recrudescido a fiscalização e exame das prestações de contas e que o Município está obrigado. Podemos dizer mesmo existir, atualmente, um rigorismo maior onde existia uma relativa tolerância, - desde quando comprovadas a ausência de dolo ou má fé.

Tudo tem feito esta Administração e a sua Diretoria da Fazenda, no sentido de executar despesas e pagamentos somente quando obedecidas todas as formalidade legais e essenciais, evitando-se erros ou omissões, mesmo os involuntários.

Além disto, a sistemática a que nos referimos no início, traz consigo uma série de inconvenientes no que respeita à contratação de técnicos para as diversas modalidades de esportes e demais pessoal necessário às atividades da CCE, e o Ato Complementar nº 52 é sobretudo restritivo à liberdade de contratar, outrora existente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -


Assim, adotada a nova sistemática que a presente lei objetiva, ou seja, subvencionar as sociedades civis esportivas, dentro das exigências que ela preconiza, - transferimos para as mesmas a obrigatoriedade de contratação de técnicos, a emulação para a prática de educação física de nossos jovens e incentivamos as diversas modalidades de esportes. Ser-nos-á possível fiscalizar, através a CCE, - a boa aplicação das subvenções que forem concedidas, disporemos de técnicos para aquele órgão, por ocasião dos campeonatos em que JUNDIAÍ se fizer representar, com a antecedência recomendável; não teremos problemas com a direta contratação de pessoal e os seus consectários legais; e, finalmente, as prestações de contas se farão com muito maior facilidade.

Conveniente que se frise aqui, que a adoção dessa nova sistemática é resultante de estudos efetuados, e toma por paradigma o Município de Santo André que a aplica há mais de dois anos com eficientes resultados.

À Comissão Central de Esportes caberá regulamentar a lei, com aprovação do Executivo, prevendo-se, então, quais as modalidades esportivas que devam ser subvencionadas, bem como quais as importâncias que devam ser destinadas à cada entidade, e o mais que couber para a boa e fiel execução da lei.

As despesas com a execução da lei correrão à conta de dotações já consignadas no orçamento vigente à própria Comissão Central de Esportes.

Nestas condições, o Executivo espera que a N. Edilidade bem compreenda que a sua intenção é a de melhorar situações pré existentes a par de melhor incentivar a prática esportiva e, por isto, aguarda com tranquilidade o soberano pronunciamento de V.Exas., dignos representantes da vontade do povo.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Directoria Geral

Aos 19 de abril de 1972  
submete esta à Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de 4 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Directoria Geral

Aos 24 de abril de 1972

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 646

PROC. Nº 13 505

PARECER Nº 1 218 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder às Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por federações especializadas ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, subvenção especial para suplementar recursos destinados a pagamento de técnicos, aquisição e conservação de material esportivo, despesas com Federações especializadas, despesas com viagens das equipes, despesas com preparação das seleções jundiaíenses.
2. As sociedades interessadas deverão requerer a subvenção instruindo o pedido com as provas exigidas pelo artigo 2º.
3. As subvenções serão pagas em duodécimos, ouvidas previamente a Comissão Central de Esportes, de acordo com a tabela que o regulamento vier a estabelecer, com a exceção do parágrafo único do artigo 3º.
4. O artigo 4º prevê a hipótese de se conceder mais de uma subvenção, quando a entidade beneficiada possuir equipes de mais do que uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores.
5. Em contrapartida, o artigo 5º cria uma obrigação para a entidade subvencionada, qual seja a de ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

(Parecer nº 1 218 da A.J. fls. 2)

requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

6. A entidade subvencionada deverá apresentar mensalmente à Comissão Central de Esportes relatório completo de suas atividades bem como a sua prestação de contas.

7. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento dotadas à Comissão Central de Esportes (obs.: deve-se corrigir o artigo 7º, que, por engano, em lugar de dotadas mantém dotas).

8. Diz o artigo 8º que a Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da lei o regulamento a que ela se refere e que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

9. O projeto está devidamente justificado a fls. 5/6.

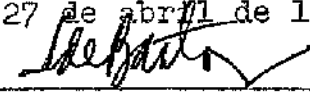
10. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa, privativa do Prefeito, e à competência, exclusiva do Município.

11. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

12. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 1972.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 02 de 5 de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 2 de 5 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 02 de Maio de 1972  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 03 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

9  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 3/3/1972  
Presidente



Câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

(PROJETO DE LEI Nº 2 646)

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaíense de Futebol", *exclusivamente* *no que se refere a taxa de arbitragem e representantes em jogos oficiais de campeonatos, previstos no letra "c" do mesmo dispositivo.*

EMENDA Nº 2

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º:

"Parágrafo único - As exigências contidas na alínea a) deste artigo *reconhecidos* *reconhecidos* fica excluída para os Clubes do Futebol Varzeanos de Jundiaí, *reconhecidos* *reconhecidos* pela Liga Jundiaíense".

Sala das Sessões, 26/abril/1 972

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETIRO  
3/5

Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a Comissão Central de Esportes vem auxiliando financeiramente a Liga Jundiaíense de Futebol, pagando aluguel de campo para a disputa do Campeonato Amador da cidade;

CONSIDERANDO que esse auxílio, indiretamente, vem beneficiar os clubes disputantes desse campeonato;

CONSIDERANDO que os clubes que disputam o Campeonato Varzeano não gozam desse benefício;

CONSIDERANDO, ainda, que os clubes participantes do campeonato varzeano dispõem de menos recursos financeiros que aqueles que disputam o certame Amador;



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

(PROJETO DE LEI Nº 2 646 - fls. 2)

CONSIDERANDO que as agremiações varzeanas sobrevivem graças as rendas de "barracas" que vendem bebidas e petiscos durante os jogos e, diga-se de passagem, renda ínfima;

CONSIDERANDO que esses clubes dependem sempre de um grupo de abnegados que desembolsam quantias necessárias para o não desaparecimento da agremiação;

CONSIDERANDO que os clubes que disputam o certame Amador e Varzeano deveriam receber tratamento equânime, recebendo estes últimos, pelo menos metade das verbas destinadas aos primeiros.

Assim, as emendas ora apresentadas tem a finalidade de aquinhoar também os Clubes Varzeanos de Jundiaí, registrados na entidade local, até porque é sobejamente conhecido o afã dos dirigentes destes pequenos clubes em sustentar estas agremiações.

Os sacrifícios dos diretores dos pequenos clubes Varzeanos vão desde o carregar material, pagar taxas à liga, até o sacrifício financeiro pessoal de todas as responsabilidades que acarreta um clube de futebol.

-----oOo-----

\*  
ad.

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 646

PARECER Nº 1 221 DA ASSESSORIA JURIDICA

EMENDAS Nºs 1 e 2

1. De autoria do nobre Vereador e Presidente da Câmara Sr. Lázaro de Almeida, a emenda sobre o número 1 tem por finalidade de estender os benefícios do artigo 1º aos clubes varzeanos de futebol filiados a Liga Jundiaense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragens e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstas na letra "c" do mesmo dispositivo.
2. A emenda número 2 exclui em relação aos clubes varzeanos de futebol a exigência de comprovação de sua personalidade jurídica, para fins de subvenção.
3. A primeira emenda não merece reparos, no seu aspecto legal e constitucional.
4. A mesma coisa não ocorre, porém, com a emenda número 2, porquanto não é lícito ao poder público conceder favores a entidades que não tenham existência legal.
5. Assim sendo, nossa manifestação é no sentido da rejeição da emenda número 2 e da aprovação da emenda número 1, se esta for a vontade do soberano Plenário.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



12  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

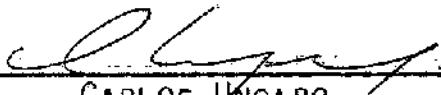
REQUERIMENTO N.º 2 854

Senhor Presidente

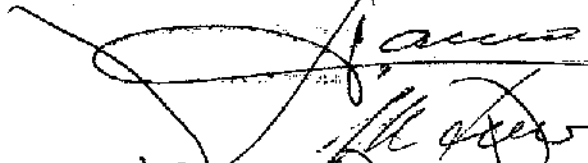
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 APROVADO  
 Sala das Sessões, em 31/5/1972  
 Presidente

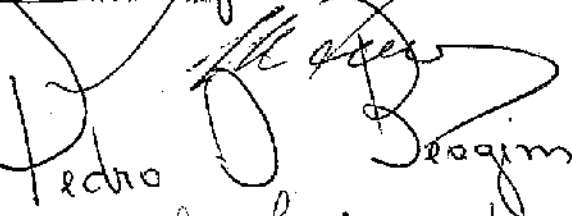
REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N.ºs. 2 646 E 2 647, DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

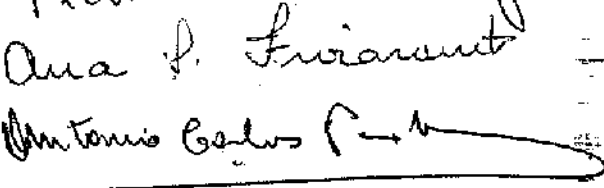
SALA DAS SESSÕES, 03/MAIO/1972.

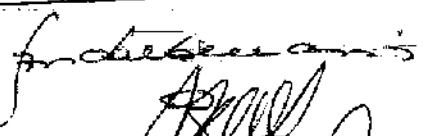
  
 CARLOS UNGARO.

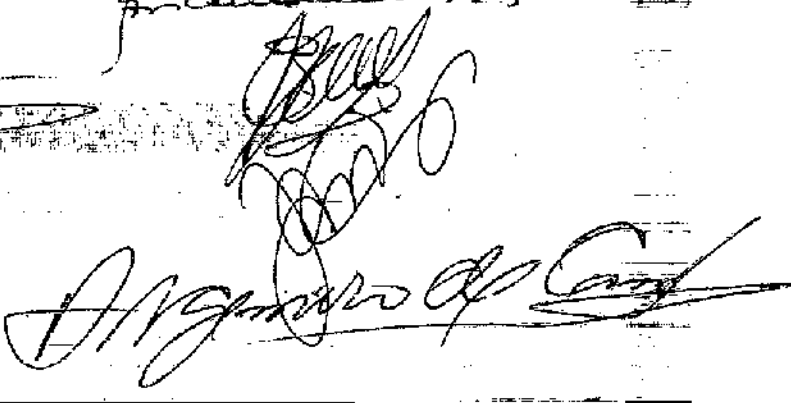
  
 LAZARO DE ALMEIDA.

  
 Pedro

  
 Ana S. F. F. F.

  
 Antonio Carlos

  
 Frederico

  
 Augusto

-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Cópia - Parecer*

2.ª Via

*13/9*

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
1373	8-4	PRB			25.72	

O sr. CARLOS UNGARO: (Parecer da C.J.R. ao Projeto de Lei 2848) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Como membro e Presidente ad hoc da C.J.R. nós opinamos ao Projeto de Lei 2848, sobre a Concessão de Subvenção Especial suplementar a sociedades civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo atividades esportivas, a legalidade do projeto, visto que oriundo do Executivo é matéria pertinente ao Executivo enviar a Câmara Municipal projetos de lei deste teor. - Então, conforme a lei Organica nos faculta, recebendo de S. Excia. o Prefeito, uma autorização para subvencionar determinadas entidades civis, o projeto é legal e mais do que legal é necessário à comunidade jundiaense. - Assim sendo o nosso parecer, quanto ao aspecto legal é plenamente favorável.

.....

- Acompanham o parecer os vereadores André Benassi, Benedito Elias Almeida, Alfredo Paoletti e Hermenegildo Martinelli.

SEM REVISÃO DO ORADOR

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
137a so	9/2	fab			3-5-72	

x x x

-O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos e José Maurício Nogueira, os quais estão de acordo em o parecer exarado pelo relator.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, com o parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, o projeto de lei nº 2 646 está apto para ser discutido em 2ª discussão.

Esta Presidência indaga dos Srs. Vereadores se desejam que seja lido artigo por artigo antes de ser colocado em discussão, ou se devemos colocar em discussão sem que os mesmos sejam lidos.

O Sr. Carlos Ungaro (Pela Ordem) Sr. Presidente, como já tivemos tempo suficiente para discutir e analisar o projeto, pediria à V. Exa. que colocasse os artigos em discussão sem que os mesmos fossem lidos na íntegra.

O Sr. Otávio Betelli (Pela Ordem) Sr. Presidente, como o assunto é palpitante, de muita importância, gostaria que V. Exa. lesse artigo por artigo.

O Sr. Carlos Ungaro (Pela Ordem) Sr. Presidente, em virtude de que o nobre Vereador Otávio Betelli quer que sejam lidos os artigos, na íntegra, eu retiro o meu pedido da dispensa da leitura dos mesmos.

O SR. PRESIDENTE - Deferido.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cíveis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações, especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados à:

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaíenses.





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 646

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFEP), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaíenses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaíense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois. (04/05/1 972)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

04

m a i o

72

PM.5/72/2:-

13.505:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 646, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Velho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cíveis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaíenses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaíense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Cíveis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber - mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



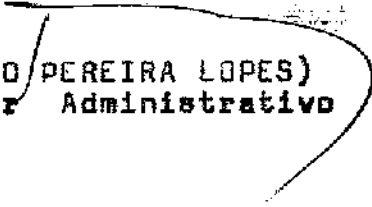
- Fls. 3 -  
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

# Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal de Jundiáí de 11-5-72

## LEI N.º 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:

- a) — pagamento de técnicos;
- b) — aquisição e conservação de material esportivo;
- c) — despesas com Federações, especializadas;
- d) — despesas com viagens das equipes;
- e) — despesas com preparação das seleções jundiáíenses.

Art. 2.º — Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1.º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiáíense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra «c» do mesmo dispositivo.

Art. 3.º — As Sociedades Cívis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruído desde logo o seu pedido com as seguintes provas:

- a) — de sua personalidade jurídica;
- b) — de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) — da não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) — de não serem remunerados os cargos de Diretoria;
- e) — de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) — declaração de que aceita integralmen-

te as obrigações impostas por esta lei e seus Regulamento.

Art. 4.º — As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único — Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5.º — Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esportes, quipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6.º — A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiáíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiáí se faça representar.

Artigo 7.º — A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

Art. 9.º — A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 24/4/72

C. J. B. 02/5/72 *AP*

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

HS 106-AP - 10-AP 02/5/72 - 21-AP

AUTUADO EM 19/4/72

*J. Marcos Pereira*  
DIRETOR GERAL